



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

**TERMO
DE
ADESÃO
MMA-
A3P/2023,
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DO MEIO
AMBIENTE
E
MUDANÇA
DO
CLIMA, E
O
TRIBUNAL
DE
CONTAS
DO
ESTADO
DO RIO
GRANDE
DO
NORTE,
PARA OS
FINS QUE
SE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo-Adjunto, **MAURO OLIVEIRA PIRES**, matrícula 5372615, nomeado pela Portaria nº 402 de 12 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2021, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-TCE/RN** inscrito no CNPJ/MF com o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, 690-Petrópolis – Natal-RN, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**, no uso de suas atribuições conforme designação no art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso I, do Regimento Interno (resolução nº 009/2012-tce), doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, no âmbito da **INSTITUIÇÃO**, visando à inserção da variável socioambiental no seu cotidiano e na qualidade de vida do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução do objeto do presente Termo de Adesão fica estabelecido que os partícipes adotarão a metodologia constante da cartilha "Como Implantar a A3P", assim como as orientações do Programa A3P.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser acrescentadas outras ações, sugeridas pelos próprios agentes implementadores do Programa A3P, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. Na implementação do presente Termo de Adesão deverão ser obrigatoriamente observados, pelos partícipes, os seguintes objetivos:

promover a reflexão sobre os problemas socioambientais no âmbito da **INSTITUIÇÃO**;

estimular a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, a fim de maximizar a eficiência dos serviços prestados;

garantir a gestão integrada de resíduos pós-consumo, inclusive a destinação ambientalmente correta; e

melhorar a qualidade do ambiente do trabalho.

Parágrafo Terceiro. Para a consecução do objeto traçado no presente Termo, o **MMA/A3P** e a **INSTITUIÇÃO** poderão, em conjunto ou separadamente gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com agência e órgãos públicos e privados, particularmente junto a universidades e

centros de pesquisa com atuação e interesse na área de gestão social e ambiental, a fim de melhorar a eficiência e a eficácia dos planos de ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Caberá à **INSTITUIÇÃO**:

- a) criar comissão que será responsável pela implementação das ações de melhoria do desempenho socioambiental da **INSTITUIÇÃO**;
- b) realizar, com participação dos servidores, diagnóstico socioambiental (avaliação inicial), identificando os aspectos socioambientais, mais relevantes para a **INSTITUIÇÃO**;
- c) elaborar, com base no diagnóstico, o plano de ações estratégicas, incluindo aspectos socioambientais como: a gestão de resíduos sólidos e perigosos gerados; redução de consumo e reaproveitamento de materiais; combate ao desperdício de energia e de água, cidadania, ética, equidade, segurança e qualidade de vida no trabalho, entre outras medidas necessárias para a implementação, detectadas nos diagnósticos;
- d) estabelecer cronograma para implementação das ações;
- e) promover metodologia para mensuração do desempenho da **INSTITUIÇÃO**;
- f) estabelecer ações de substituição de insumos e materiais que provoquem danos ou riscos à saúde do servidor ou da população e ao meio ambiente;
- g) estabelecer avaliação periódica da implementação das ações previstas divulgando os resultados alcançados na própria **INSTITUIÇÃO** para redirecionamento das ações de acordo com os resultados;
- h) desenvolver subprograma de formação do “servidor educador socioambiental” comprometido com os princípios da responsabilidade socioambiental e efetiva implantação da A3P.
- i) elaborar Relatório Técnico explicitando as ações implementadas, os resultados quali-quantitativos alcançados e as metas futuras para a continuidade do projeto, com periodicidade anual contada a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

II - Caberá ao **MMA/A3P**:

- a) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** na realização do seu diagnóstico socioambiental, bem como na elaboração de sua agenda socioambiental, incluindo ações de implementação;
- b) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** no processo de implantação e capacitação para a coleta seletiva solidária;
- c) compartilhar experiências e conhecimentos sobre aspectos socioambientais;
- d) compartilhar conhecimentos técnicos, assessorando a **INSTITUIÇÃO** nas fases do processo de implementação da Agenda Socioambiental;
- e) viabilizar a distribuição do material de divulgação, quando houver;
- f) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** no processo de avaliação da A3P por meio de indicadores de desempenho;
- g) promover intercâmbio técnico para difundir informações sobre objetivos, metodologia e implementação da Agenda Socioambiental;
- h) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** na promoção de ações educativas visando: melhorar a qualidade do meio ambiente em todos os locais de trabalho, conscientizar os servidores, estagiários e terceirizados sobre a importância de se conservar o meio ambiente e ter responsabilidade no que se refere ao uso correto dos bens e serviços da Administração Pública;
- i) incentivar a excelência da gestão social e ambiental visando melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo **prazo de cinco anos**, não prorrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Parágrafo Único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Adesão poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério do Meio Ambiente providenciar a divulgação deste Termo de Adesão em extrato, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico próprio, no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES

O presente Termo de Adesão será executado em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Termo de Adesão não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete à(o) Diretor(a) do Departamento de Educação e Cidadania Ambiental para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Os Partícipes poderão rescindir unilateralmente o presente acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Na hipótese mencionada no *caput* dessa cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de ocorrência de controvérsias no que tange a interpretação e/ou cumprimento do presente Termo de Adesão, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 41, inciso III, do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo e para as quais não sobrevier acordo amigável, ressalvado os casos de competência originária do STF, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Secretário-Executivo-Adjunto do Ministério do Meio Ambiente

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 1

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 2

PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DA A3P

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão		CNPJ/MF	
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte		12.978.037/0001-78	
Endereço			
Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Natal	RN	59012-360	084/3642-7377
Nome do Responsável			
Antônio Gilberto de Oliveira Jales			
Endereço			
Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Natal	RN	59012-360	084/3642-7377

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução (05 anos)
Implantação da A3P no TCE/RN	03/2023 à 03/2028
Identificação do Objeto: <p>O programa visa estabelecer diretrizes e contemplar medidas sustentáveis, sendo uma ferramenta voltada ao aperfeiçoamento contínuo da gestão de gastos e consumos do órgão, que permite estabelecer e acompanhar suas práticas de sustentabilidade, racionalização com vistas a maior eficiência dos gastos públicos.</p>	
Etapas para implementação da adesão: <ol style="list-style-type: none"> 1. Criar a Comissão Gestora da Agenda; 2. Realizar o Diagnóstico Socioambiental; 3. Elaborar o Plano de Gestão Socioambiental; 4. Realizar a Capacitação e a Sensibilização; 5. Realizar a Avaliação e o Monitoramento. 	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	AÇÕES	Início	Término
1. Comissão Gestora da A3P	1.1. Definir os membros da Comissão Gestora;	15.02.2023	28.02.2023
	1.2. Institucionalizar a Comissão Gestora (instrumento legal);	01.03.2023	10.03.2023
2. Diagnóstico Socioambiental	1.3. Definir plano de trabalho contendo cronograma de reuniões e as atividades da Comissão Gestora.	10.03.2023	10.04.2023
	2.1. Fazer levantamento do consumo de recursos naturais;	10.04.2023	10.05.2023
	2.2. Fazer levantamento dos principais bens adquiridos e serviços contratados pela instituição;	10.04.2023	10.05.2023
	2.3. Fazer levantamento de obras realizadas;	10.04.2023	10.05.2023
	2.4. Fazer levantamento sobre as práticas de desfazimento adotadas pela instituição;	10.04.2023	10.05.2023
	2.5. Fazer levantamento de práticas ambientais já adotadas, principalmente, com relação ao descarte de resíduos;	10.04.2023	10.05.2023
3. Plano de Gestão Socioambiental	2.6. Fazer levantamento de necessidades de capacitação.	10.04.2023	10.05.2023
	3.1. Definir os objetivos do plano;	10.04.2023	10.05.2023
	3.2. Definir projetos, atividades e ações para a implementação da Agenda;	10.04.2023	10.05.2023

	3.3. Definir as metas a serem alcançadas por projeto e/ou atividades e ações a partir da linha de base do diagnóstico;	10.04.2023	10.05.2023
	3.4. Definir responsabilidades institucionais do órgão e dos servidores;	10.04.2023	10.05.2023
	3.5. Definir os indicadores e as medidas de monitoramento;	10.04.2023	10.05.2023
	3.6. Identificar os recursos disponíveis para a implantação das ações.	10.04.2023	10.05.2023
4. Sensibilização e Capacitação	4.1. Participar do Módulo Básico de Capacitação do MMA;	10.04.2023	10.05.2023
	4.2. Identificar as demandas de capacitação dos servidores;	10.04.2023	10.05.2023
	4.3. Elaborar um plano de capacitação interna por meio de palestras, reuniões, cursos, oficinas, etc;	10.04.2023	10.05.2023
	4.4. Elaborar um plano de sensibilização dos servidores por meio de campanhas com divulgação em banners, cartazes, etiquetas, intranet, projeção de vídeo, informativos, etc;	10.04.2023	10.05.2023
	4.5. Desenvolver cartilhas educativas sobre sustentabilidade para capacitação e sensibilização dos servidores;	10.04.2023	20.12.2023
	4.6. Celebrar as datas comemorativas relacionadas à sustentabilidade para promover a sensibilização dos servidores;	10.04.2023	10.04.2028
	4.7. Incluir no contrato da empresa prestadora de serviços gerais, cláusula de capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os funcionários terceirizados.	10.04.2023	10.07.2023
5. Avaliação e o Monitoramento	5.1. Adotar um sistema de indicadores ambientais baseado nos indicadores da A3P;	10.04.2023	10.05.2023
	5.2. Realizar avaliações periódicas do plano (mínimo trimestral);	10.04.2023	20.12.2028
	5.3. Identificar possíveis falhas e pontos de melhoria;	10.04.2023	20.12.2028
	5.4. Reprogramar as ações se necessário;	10.04.2023	20.12.2028
	5.5. Preencher o relatório de monitoramento da A3P - Ressoa.	10.04.2023	20.12.2028

E, para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este **PLANO DE TRABALHO** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Secretário-Executivo-Adjunto do Ministério do Meio Ambiente

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 1

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Ávila Saldo, Testemunha**, em 08/05/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sorrentino, Testemunha**, em 08/05/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Secretário-Executivo Substituto**, em 10/05/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1080282** e o código CRC **C9CE44EC**.